



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 22/2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR, e tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 e fundado no disposto na Lei Federal 13.779, de 6 de fevereiro de 2020 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e,

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 6.983 do Governo do Estado do Paraná, em data de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção do serviço público e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizeram necessárias, para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Determina, durante o período de zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território do Município de Laranjal/PR, como



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05h00min do dia 08 de março de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tal todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto Municipal.

§ 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00 às 05h00min, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, (bares, restaurantes, casas de shows, clubes, associações recreativas e congêneres).

§1º . A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º O descumprimento da determinação do contido no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais, com advertência por escrito e posterior aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), interdição administrativa do estabelecimento e cancelamento de alvará de funcionamento do estabelecimento comercial onde se verificar o desatendimento das proibições deste Decreto Municipal.

Art. 4º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) **veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V**, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com


Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

VII – funerários;

Art. 5º - Suspende, no âmbito da Administração Municipal os prazos dos procedimentos licitatórios em curso, recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos de processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Laranjal/PR, em 26 de fevereiro de 2021.



JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal